



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/2015

Altera a nomenclatura dos cargos efetivos de Cantineira e de Merendeira Escolar e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Merendeira e de Cantineira de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 08/2011, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Civis da Administração Pública Direta do Município, passam a ser denominados "Servente Escolar".

Art. 2º A alteração de que trata esta Lei não altera o número de vagas e/ou cargos, a carga horária, as atribuições, os requisitos para provimento e nem a remuneração dos ocupantes dos cargos cuja nomenclatura está sendo alterada.

Art. 3º A alteração estabelecida nesta Lei não enseja em nenhum prejuízo aos ocupantes dos cargos cuja nomenclatura está sendo alterada, assegurando-os todos os direitos e vantagens fixados pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais instituído pela Lei Complementar nº 06/2011 e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais instituído pela Lei Complementar nº 07/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 2015.

Município de Ibertyoga, 30 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal